

JP
1. 1. 1.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA
E A RIMEM AUTO - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO AUTOMÓVEL, LDA**

Considerando:

1. Haver um potencial interesse comum na utilização, por parte do IPL e de todos os estudantes, funcionários não docentes e docentes, de um serviço de reparação e manutenção de veículos e equipamento afim, e serviços conexos, bem como na aquisição de peças e acessórios para veículos e seus motores;
2. Ser convicção dos outorgantes que tais serviços contribuirão para o desenvolvimento de uma melhoria da qualidade de vida por parte de todos os que daqueles serviços venham a usufruir, e que os mesmos darão satisfação a necessidades sentidas;
3. No sentido de uma mais estreita participação e colaboração entre a instituição e as empresas da região.

O Instituto Politécnico de Leiria, como Primeiro Outorgante, com sede na Rua General Norton de Matos, freguesia e concelho de Leiria, NIPC 503 636 274, representado pelo seu Presidente, Luciano Rodrigues de Almeida,

E

A Rimen Auto Reparação e Manutenção Automóvel, Lda, NIF 507237668 como Segunda Outorgante, com sede na Rua dos Lagoeiros n.º 218, Zona Comercial e Industrial do Vale Sepal, Marrazes, Leiria, neste acto representada pelo seu Sócio-Gerente, por António Mendes .

Acordam outorgar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

JP

11.11.17

Cláusula 1ª

1. A Segunda Outorgante, compromete-se a prestar os seus serviços em condições mais vantajosas (nos termos adiante estabelecidos) ao primeiro outorgante e aos seus estudantes, funcionários não docentes e docentes. adiante designados por beneficiários.
2. A Segunda Outorgante é uma empresa que se dedica à prestação de serviços de manutenção e reparação automóvel e à venda de peças e acessórios para veículos e seus motores, através de técnicos com formação e competência adequadas.
3. A Segunda Outorgante obriga-se, na vigência do presente acordo, a proporcionar aos beneficiários descontos nos produtos que vende e nos serviços que presta nos seus estabelecimentos, designadamente:
 - a. 40% (quarenta por cento) nos pneus com a marca Bridgestone e Firestone;
 - b. 35 % (trinta e cinco por cento) nos pneus marca Uniroyal.
 - c. 30% (trinta por cento) dos pneus marca Marshal;
 - d. 25% (vinte e cinco por cento) nos pneus marca Dunlop; Goodyear e Sava;
 - e. 10% (dez por cento) nos pneus marca Michelin; Sportiva; Runway;
 - f. 5% (cinco por cento) nos pneus marca Kenda;
 - g. 10% (dez por cento) de desconto nos serviços de pneus (calibragens, alinhamentos, reparação de furos, etc.
 - h. 25% (vinte e cinco por cento) nos travões (TRW/Lucas, Girling)
 - i. 25% (vinte e cinco por cento) nos filtros (Maibe, Purflux, Man)
 - j. 20% nos pára-brisas k. 25% (vinte e cinco por cento) nas escovas limpa-vidro (Lucas, Valeo);
 - l. 25% (vinte e cinco por cento) Sachs. Trw/Lucas, Kayaba;
 - m. 25% (vinte e cinco por cento) no óleo Castrol. AD (ESSO), BP;
 - n. 25% (vinte e cinco por cento) nas baterias marca Lucas e Creat Power;

- o. 25% (vinte e cinco por cento) nas lâmpadas;
- p. 10% (dez por cento) no carregamento, higienização e limpeza do ar condicionado;
- q. 10% (dez por cento) na limpeza, lavagens de estofos, lavagens auto, reacondicionamentos, renovação de estofos e plásticos;
- r. 10 a 25% (dez a vinte e cinco por cento) nos acessórios (designadamente jantes, auto-rádios, Gps, Kit mãos livres, tampões de roda, sensores de estacionamento, Kit multimédia);

5. Os descontos serão aplicados tendo em conta a tabela "Preço para venda ao Público" indicado pelo fabricante.

6. Pontualmente, poderão ser estabelecidos entre a segunda outorgante e os beneficiários do protocolo condições específicas

7. Os descontos mencionados nos pontos 1. e 3. poderão ser substituídos por outros descontos ou promoções integrados em campanhas periódicas, desde que este seja superior ao acordado, os quais serão publicitados e poderão ser consultados nas instalações da segunda outorgante.

Cláusula 2ª

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a divulgar junto dos seus beneficiários, as condições estabelecidas no presente protocolo, através dos seus meios de comunicação.

2. A Segunda Outorgante disponibilizará o envio de informação, imagens e outro material publicitário quando o considere necessário para este efeito.

3. A segunda Outorgante também poderá divulgar as condições estabelecidas no presente protocolo, através dos seus meios de comunicação.

HP

Cláusula 3ª

1. A aplicação das vantagens estabelecidas no presente protocolo implica a apresentação por parte do beneficiário, no momento da contratação dos serviços, de documento comprovativo da sua qualidade.

Cláusula 4ª

A celebração do presente protocolo, não implica a obrigação de contratar os serviços à segunda outorgante, e é celebrado sem prejuízo das regras de contratação pública aplicáveis ao primeiro outorgante.

Cláusula 5ª

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá constar de aditamento consignado em documento subscrito por ambas as partes.

Cláusula 6ª

O protocolo é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, com início na data da assinatura do mesmo, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, quando não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com AR.

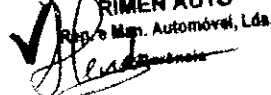
Leiria, aos 06 de mar, de 2009.

Pelo Primeiro Outorgante



(Luciano Rodrigues de Almeida)

Pela Segunda Outorgante



RIMEN AUTO
Rep. e Man. Automóvel, Lda.

(Antonio Mendes)